

GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

LEI N° 7849

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Novembro Azul Claro”, mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao diagnóstico precoce do diabetes, com foco especial em crianças e adolescentes.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria da Vereadora Bia Alcântara/PT, com emenda dos Vereadores Hudson Moreschi/Pode e Bia Alcântara/PT, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, o mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao diagnóstico precoce do “Diabetes Mellitus” especialmente entre crianças e adolescentes, a ser realizado anualmente em novembro.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O “Novembro Azul Claro” terá como objetivos:

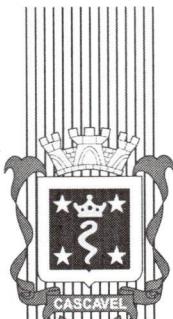
I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras, relacionadas ao diabetes;

II - contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos, envolvendo exames para o diagnóstico precoce, bem como o cuidado integral de crianças e adolescentes com diabetes;

III - sensibilizar a população e os profissionais da educação e da saúde sobre a importância da atenção aos sintomas e ao controle da doença desde a infância; e

IV - incentivar o apoio a famílias e estudantes diagnosticados com diabetes, por meio do acolhimento e da orientação.

Art. 3º A campanha “Novembro Azul Claro” terá como diretriz a conscientização, a prevenção, o diagnóstico precoce do “Diabetes Mellitus”, especialmente em crianças e



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

adolescentes, e a informação sobre alimentação saudável e qualidade de vida com diabetes, o que pode ser feito por meio de:

I - palestras, seminários, rodas de conversa e workshops com a participação de profissionais da saúde, nutricionistas e pessoas com vivência com diabetes;

II - campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais, espaços públicos e instituições de ensino do Município para fins de informação;

III - garantia de tratamento médico adequado na rede pública com foco na triagem, na medição de glicemia e na orientação nutricional;

IV - parcerias com entidades públicas, privadas, universidades e organizações da sociedade civil para realização de ações educativas e preventivas;

V - (Vetado);

VI - (Vetado).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 08 DEZ. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO			
Órgão Oficial Eletrônico:			
Nº	4354	Em:	09/12/25
Órgão Impresso:			
Nº	_____	Em:	____/____/____